



AJ SERVIÇOS
CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO



IMPUGNAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 1212.04.2023.PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS E INSETOS, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE ESCOLAS E PREDIOS PUBLICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TRAIRI/CE

A empresa **AJ SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj/mf sob o nº **40.910.360/0001-45** com sede na Travessa Aloisio Viana Moreira, 50, centro, Paracuru-ce, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Jonadaby de Castro Alves**, sócio administrador, portador do rg nº 2001099033444 ssp/ce e cpf 034.185.363-10, vem a vossa honrosa presença interpor a presente impugnação, contra o edital acima referenciado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas normas reguladoras que disciplinam as licitações públicas, (lei nº 8.666/93), bem como nos normativos que estabelecem regras para o regular funcionamento de uma empresa controladora de pragas (rdc n. 622, de 9 de março de 2022).

Senhor pregoeiro e equipe de coordenação de compras e licitações, a licitação tem como escopo a garantia da observância do princípio da isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da constituição federal, pelo qual todos são iguais perante a lei) e a escolher a proposta mais vantajosa para administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

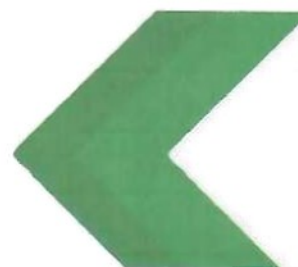
Nas exigências contidas no edital, observa-se ausência de alguns documentos de qualificação técnica imprescindíveis para uma empresa especializada nos serviços de controle de pragas. Verificamos que no edital em epígrafe, a qualificação técnica resume-se apenas apresentação de atestado de capacidade técnica, inscrição da empresa na entidade profissional competente, alvará sanitário, licença ambiental, restando, portanto, os documentos conforme

Travessa Aloisio Viana Moreira, 50

40.910.360/0001-45

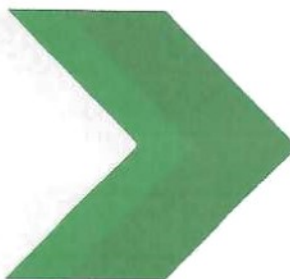
☎ 85 8194-0454

📷 @ajserviços





AJ SERVIÇOS
CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO



estabelece na própria RDC Nº. 622, de 9 de março de 2022, e, portanto, essas exigências listadas abaixo é indispensável; senão vejamos:

- 1) Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade **SANITÁRIA** competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado ao transporte de produtos domissanitários nos termos do Artigo 13 da RDC nº 622/2022 – ANVISA;
- 2) Apresentar P.P.R.A (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), e P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), POP (Procedimento Operacional Padrão) e demais laudos referentes à segurança e saúde do trabalhador, pertinentes às atividades realizadas, ambos atualizados e assinados pelos médicos e engenheiros responsáveis.

A recorrente mostra-se irresignada por entender que a não exigência das prerrogativas legais estabelecidas nos normativos referendados, RDC nº. 622, de 9 de março de 2022, como condição habilitatória, atraem empresas ilegais para o certame, o que obviamente coloca em situações desiguais as empresas que estão documentadas legalmente, portanto o presente certame não pode prosperar da forma como se apresenta, visto que eivado de ilegalidade absoluta.

Observemos, nobre pregoeiro(as) e membros da equipe de licitação, que os normativos acima elencados visam somente a **proteção do meio ambiente e a saúde do consumidor e dos aplicadores que farão uso dos saneantes e desinfetantes**. Assim, sendo, e com base nas regras explicitadas, devem ser feitas as adequações, seja contemplado de forma ampla. Assim, conforme o artigo 41, da lei. 8.666/93, se o edital não estiver em conformidade com a lei, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, desde que seja apresentado tempestivamente. Portanto, invocando-se a observância dos princípios elencados contidos no art. 3º do referido diploma legal, têm-se que, pelas razões expostas devidamente fundamentadas e pelo teor das disposições do edital em epígrafe, diante das falhas apresentadas no mencionado edital, e com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explícitos, razões pelas quais requer-se, **QUE SEJA DADO PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, julgando procedente as razões apresentadas e realizando as inclusões das exigências abaixo:

Travessa Aloisio Viana Moreira, 50

40.910.360/0001-45

☎ 85 8194-0454

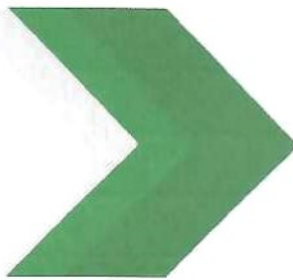
📷 @ajserviços





AJ SERVIÇOS

CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO



1) Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade **SANITÁRIA** competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado ao transporte de produtos domissanitários nos termos do Artigo 13 da RDC nº 622/2022 – ANVISA; 3) Apresentar P.P.R.A (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), e P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), POP (Procedimento Operacional Padrão) e demais laudos referentes à segurança e saúde do trabalhador, pertinentes às atividades realizadas, ambos atualizados e assinados pelos médicos e engenheiros responsáveis.

Paracuru – CE, 18 de janeiro de 2024

Jonadaby de Castro Alves

JONADABY DE CASTRO ALVES

CPF: 034.185.363-10

DIRETOR ADMINISTRATIVO

AJ SERVIÇOS LTDA.

Travessa Aloisio Viana Moreira, 50

40.910.360/0001-45

☎ 85 8194-0454

📷 @ajserviços

